



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 426/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

CONTRATO nº 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **GUILHERME AUGUSTO WILBORN**, inscrito no CPF nº 021.483.180-98, brasileiro, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JANICE MARIA BARNART GEIB**, inscrita no CNPJ nº 06.320.781/0001-88, estabelecida na Av. André Brambilla, nº 108, Sala 01, Centro, no município de Riozinho/RS, CEP: 95.695-000, e-mail: espacovitalja@gmail.com, telefone: 51 9 9903-4403. Neste ato representado por sua Sócia a Sra. Janice Maria Geib, inscrito no CPF nº 418.135.100-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 006/2023** e na proposta vencedora, datada do dia 22/02/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de treinamento em academia de ginástica aos alunos da Escola de Esportes de Riozinho pelo período de 10 meses.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2.1 O objetivo específico será o fornecimento, em turno inverso ao horário regular da escola, de serviços de treinamento na academia aos alunos da Escola de Esportes de Riozinho.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 426/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

2.2.2 O treinamento constitui em avaliações individuais, atividades físicas em musculação, com a utilização de equipamentos de desenvolvimento de força (máquinas) de acordo com a necessidade de cada aluno, atividades de coordenação motora, atividades de reforço muscular, atividades de ginástica funcional e atividades de condicionamento e força para prática de esportes. Além disso, acompanhamento de sua evolução, buscando melhorar a performance em competições e prevenção de lesões, com a finalidade de preparar fisicamente o atleta conforme suas características físicas e complementar o trabalho tático e técnico realizado pela Escola de Esportes.

2.2.2.1 CARGA HORÁRIA:

A Academia disponibilizará de 4 horas semanais para atendimento de até 35 alunos da Escola de Esportes de Riozinho.

2.2.2.2 DOS HORÁRIOS:

A prestação de serviços ocorrerá nas terças e quintas-feiras das 09:00 horas às 10:00 horas; das 14:00 horas às 15 horas. Cada aluno receberá 01 (uma) hora de treinamento semanal e, para isso, caberá a Coordenação da Escola indicar a grade de horários que cada aluno frequentará a Academia.

2.2.3 A relação de alunos que irá frequentar os treinos da Academia, bem como o seu controle de efetividade e seus horários, deverá ser feito pela coordenação da Escola de Esportes e, caso houver alterações, deve informar a Academia mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de contratação é de 10 (dez) meses a contar do dia 01/03/2023 até 31/12/2023, com possibilidade de renovação conforme dispõe a Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 426/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total estimado para contratação é de R\$ 18.410,00 (Dezoito mil, quatrocentos e dez reais). No qual o pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 1.841,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e um reais) pelo período de dez meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, depósito em conta corrente, com relatório descrevendo dia e horário dos treinos e números de alunos participantes, que será analisado pelo Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato e a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

5.2. Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

5.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesas.....: 6018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade.....: 01 RECURSO MDE/LIVRE
Função.....: 12 Educação Ensino Fundamental



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 426/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

Subfunção.....: 361
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto/Atividade.....: 2019 MANUT. DA EDUCAÇÃO BASICA – MDE
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 0020 MDE (45)

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o servidor Sr. Ângelo Paulo Trevizani, portadora do CPF nº 007.975.50-83.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Gilnei Luis dos Santos, portador do CPF nº 002.259.820-05 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

Página 4 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 426/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

- 10.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 10.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.
- 11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Página 5 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 426/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 426/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 01 março de 2023.

GUILHERME AUGUSTO WILBORN
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

JANICE MARIA BARNART GEIB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.582.120-57

Gilnei Luis os Santos
GESTOR DO CONTRATO

Nome: Daniela Esquinatte Colombo
CPF: 883.396.100-15

Ângelo Paulo Trevizani
FISCAL DO CONTRATO

Página 7 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul